



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 14/2005

Súmula: *Regulamenta o Adicional por Plantão.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o Adicional por Plantão de que trata o inciso VIII, artigo 82, da Lei nº 03/2003.

Art. 2º - Considera-se Plantão, o período de tempo em que o servidor detentor de cargo de Médico, independente do Regime de Contratação, além da jornada diária normal, permanecer disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, dentro ou fora do local de trabalho, mediante escala estabelecida para este fim.

Art. 3º - O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período em que estiver escalado, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

Art. 4º - O adicional de plantão compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de adicional por plantão, conforme abaixo especificado:

Plantão (horas)	Valor (R\$)
12	400,00
24	600,00

Art. 6º - A vantagem prevista nesta Lei, não se integrará ou incorporará aos proventos e ou vencimentos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º/03/2005.

Lupionópolis, 01 de abril de 2005.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal